



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 230/2024 ANO XV Divulgação: terça-feira, 10 de dezembro de 2024 Publicação: quarta-feira, 11 de dezembro de 2024  
Desembargador Jadir Silva Presidente Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovanni Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa **Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.478/0001-17.

Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do contrato por 06 (seis) meses, a contar do dia 12 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993; reajuste dos preços dos serviços em 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), conforme Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta do Contrato.

Valor total estimado: R\$ 17.401,98 (dezesete mil quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos) para o período de 06 meses.

Dotação Orçamentária: " 1051 02 061 734 4355 0001 ", natureza de despesa " 339039 ", item de despesa " 19 ", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do Aditivo: 12/12/2024 a 11/06/2025.

Assinatura: Belo Horizonte, 10/12/2024.

Deferindo a concessão de auxílio-creche, nos termos da Resolução TJMMG n. 252/2021, alterada pela Resolução TJMMG n. 289/2023, à servidora Lisiany Oliveira de Paula, JME 0535-1, referente a dois filhos, no período de 30/10/2020 a 16/08/2021.

**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E  
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 1/2024 – DJME DE 04/10/2024

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO E RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS**

Nome	Área de Formação	Nº da questão	Resultado
THAIS CAPOBIANGO FRANCKEVICIUS	Pós-graduação em Direito	11	Indeferido
THAIS CAPOBIANGO FRANCKEVICIUS	Pós-graduação em Direito	13	Deferido

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO			
Lista geral			
Nome	Nota total	Resultado	Classificação
LUIZA EDUARDA MENDES TEODORO	48	APROVADO	1º
ISRAEL VITOR MARTINS JAGUARIBE SANTOS	43	APROVADO	2º
EDSON DE PAULA RABELO JUNIOR	41	APROVADO	3º
THAIS CAPOBIANGO FRANCKEVICIUS	40	APROVADO	4º
NICOLLE FRANCO DE MENEZES	39	APROVADO	5º
LUCAS MESQUITA FERNANDES	37	APROVADO	6º
LAURA SOLON PADILHA	34	APROVADO	7º
LUIZA FERREIRAMACHADO CAIXETA	34	APROVADO	8º
BÁRBARA GUIMARÃES DA FONSECA	33	APROVADO	9º
DÉBORAH BRUNNA RODRIGUES MENDES	32	APROVADO	10º
ANGÉLICA DO VALE FERREIRA DA SILVA	31	APROVADO	11º

<b>CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO</b>			
<b>Lista geral</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
INGRID SAMARA RODRIGUES	30	APROVADO	12º
ALEXIA ISABELLE COUTO AQUINO VINHAS	26	APROVADO	13º
VICTÓRIA OLIVEIRA CAMPOS	26	APROVADO	14º
ROSA TAMIRES DE MORAIS ARCANJO	25	APROVADO	15º
VALÉRIA RODRIGUES SOARES	25	APROVADO	16º
DARLIANY DE ASSIS SILVA	25	APROVADO	17º
VICTOR ATLER OLIVEIRA	25	APROVADO	18º
KAMILLA DO NASCIMENTO ANDRADE	23	REPROVADO	-
GIUSEPPE BARROS DISCACCIATI	21	REPROVADO	-
LARISSA RENATA DOS SANTOS	19	REPROVADO	-
MARIELE BARRETO COSTA LYRIO	18	REPROVADO	-
JANDERSON ANTÔNIO DA SILVA HOMEM	17	REPROVADO	-
ANDRÉ LUIZ DA SILVA	16	REPROVADO	-

<b>CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO</b>			
<b>Lista de candidatos negros</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
DÉBORAH BRUNNA RODRIGUES MENDES	32	APROVADO	1º
INGRID SAMARA RODRIGUES	30	APROVADO	2º
VICTÓRIA OLIVEIRA CAMPOS	26	APROVADO	3º
DARLIANY DE ASSIS SILVA	25	APROVADO	4º
KAMILLA DO NASCIMENTO ANDRADE	23	REPROVADO	-

<b>CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO</b>			
<b>Lista de candidatos com deficiência</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
ANDRÉ LUIZ DA SILVA	16	REPROVADO	-

<b>CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO</b>			
<b>Lista geral</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
JOÃO PEDRO MENEZES VIANA	39	APROVADO	1º
ANNY LUÍZA NUNES COSTA	37	APROVADO	2º
ALÉXIA ILEANA DE OLIVEIRA PATRÍCIO	37	APROVADO	3º
GRAZIELE CATRINE NASCIMENTO EGÍDIO DAS DORES	35	APROVADO	4º
MARCELO VINÍCIUS LEANDRO BATISTA FERREIRA	35	APROVADO	5º
OTÁVIO VASCONCELLOS E MOURA COSTA	32	APROVADO	6º
MAGALI LOPES MARCELINO	32	APROVADO	7º
DANIEL ALBUQUERQUE DE SOUSA	32	APROVADO	8º
JORDANA TRAVASSOS FERNANDES CAIRES	31	APROVADO	9º
MARIA CLARA ALVES MOREIRA SANTANA	29	APROVADO	10º
HENRIQUE FERREIRA MANSUR	26	APROVADO	11º
CAMILA DE VETTE DOS SANTOS	26	APROVADO	12º
LUANA DUARTE CASTRO PAULINO	25	APROVADO	13º
NICOLAS MOREIRA DE ALMEIDA	23	REPROVADO	-
LUCIANA SOUZA DA SILVA	22	REPROVADO	-
VANESSA JÚLIA DOS SANTOS	20	REPROVADO	-
CAMILA ÁQUILA GONÇALVES DOS SANTOS	19	REPROVADO	-
CAROLINE ARAÚJO SILVA ORLANDI	16	REPROVADO	-
SAMIRES PEREIRA DE SOUZA SILVA	13	REPROVADO	-
CECÍLIA OLIVEIRA NUNES DE SOUZA	12	REPROVADO	-

<b>CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO</b>			
<b>Lista de candidatos negros</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
ANNY LUÍZA NUNES COSTA	37	APROVADO	1º
MAGALI LOPES MARCELINO	32	APROVADO	2º
LUCIANA SOUZA DA SILVA	22	REPROVADO	-

<b>CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO</b>			
<b>Lista de candidatos com deficiência</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
CAMILA DE VETTE DOS SANTOS	26	APROVADO	1º

<b>CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL OU JORNALISMO</b>			
<b>Lista geral</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
NAIARA ELISA PEREIRA DA SILVA	32	APROVADO	1º
MATHEUS ALBINO MARIM	29	APROVADO	2º
MARIA CLARA REZENDE LANDIM	25	APROVADO	3º
JÉSSICA PEREIRA DIAS	23	REPROVADO	-
GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA	22	REPROVADO	-

<b>CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO OU SIMILAR</b>			
<b>Lista geral</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
MATHEUS SILVA RODRIGUES DE SOUZA	27	APROVADO	1º
YURI SANDER GOMES	18	REPROVADO	-
ALICE SILVA LISBOA	17	REPROVADO	-
CAINÁ GABRIEL DE SÁ AMANTEA SENRA ALVES	16	REPROVADO	-
SÂNZIO DE JESUS RIBEIRO	16	REPROVADO	-
HENRIQUE DE PAULA LIMA	13	REPROVADO	-
LEONARDO VIEIRA DIAS SALES	12	REPROVADO	-
RONIE SOARES AZEVEDO	11	REPROVADO	-

<b>CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Lista geral</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
GABRIEL LIMA FONSECA	13	REPROVADO	-

<b>CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA</b>			
<b>Lista geral</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
BERNARDO RAFAEL ALMEIDA CHAVES	23	REPROVADO	-
RHANIEL CUSTÓDIO LIMA DE CASTRO	22	REPROVADO	-
JOÃO PEDRO TEIXEIRA REIS	21	REPROVADO	-
ARTUR RACHID BENEDITO	19	REPROVADO	-
LUCAS MARQUES PACHECO	18	REPROVADO	-
BERNARDO NARDELLI CAMBRAIA CUNHA	17	REPROVADO	-

<b>CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA</b>			
<b>Lista de candidatos negros</b>			
<b>Nome</b>	<b>Nota total</b>	<b>Resultado</b>	<b>Classificação</b>
RHANIEL CUSTÓDIO LIMA DE CASTRO	22	REPROVADO	-

**PORTARIA CONJUNTA N. 236 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de **20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a [Resolução n. 244/2016 do Conselho Nacional de Justiça](#), que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** a [Lei federal n. 13.105, de 16 de março de 2015](#) – Código de Processo Civil –, que suspende os prazos processuais do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro, na forma prevista em seu art. 220;

**CONSIDERANDO** o § 1º, o inciso II do § 5º e o § 8º do art. 313 da [Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001](#), que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense; sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; e sobre a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto os casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta n. 1.626/PR/2024 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário Eletrônico* - Dje de 9 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o art. 310 do Código de Processo Penal, que dispõe sobre a audiência de custódia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025**, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, ficará suspensa, na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo graus:

I - a realização de audiências e de sessões de julgamento, exceto aquelas consideradas urgentes;

II - a contagem dos prazos processuais.

§ 1º As Secretarias das Auditorias e a Secretaria da Diretoria Judiciária somente poderão enviar notas de expediente para publicação no *Diário da Justiça Militar Eletrônico* - DJME, até dois dias úteis anteriores ao início da suspensão dos prazos, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2024, sendo novamente permitido o envio a partir de 20 de janeiro de 2025.

§ 2º Os atos administrativos poderão ser disponibilizados no DJME, observando-se a necessidade e a conveniência.

**CAPÍTULO II  
FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 A 6 DE JANEIRO DE 2025**

Art. 3º Nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025, haverá:

I - plantão no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, das 12 às 18 horas, nos termos desta Portaria Conjunta;

II - plantão judiciário, nos termos da Portaria Conjunta TJMMG n. 237/2024, que designa os magistrados e os servidores para atuarem no plantão judiciário, nos dois graus de jurisdição, durante o período de 20 de dezembro de 2024 a 7 de janeiro de 2025, no âmbito desta Justiça Especializada.

Parágrafo único. O plantão a que se refere o inciso I deste artigo será destinado a atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

Art. 4º Durante o período a que se refere o art. 3º desta Portaria Conjunta, serão realizados o processamento e a apreciação das seguintes medidas urgentes:

- a) previstas nos artigos 214 e 215 do Código de Processo Civil aplicáveis à Justiça Militar;
- b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo;
- c) *habeas corpus*, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;
- d) realização de audiência de custódia;
- e) pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;
- f) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- g) referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- h) outros casos que não constam desta Portaria Conjunta que, segundo o prudente arbítrio do magistrado ou magistrada plantonista, não possam aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada.

§ 1º Não serão apreciados pedidos de reconsideração de pedidos anteriores nem à sua reiteração, salvo quando versarem sobre as medidas urgentes previstas nesta Portaria Conjunta.

§ 2º Os documentos que não puderem ser encaminhados eletronicamente serão recebidos no setor de Protocolo, incluindo pedidos de *habeas corpus* sem assistência de procurador.

§ 3º Poderá ser realizada a distribuição de procedimento investigatório.

Art. 5º As certidões requeridas em caráter de urgência durante o período que trata o art. 3º desta Portaria Conjunta serão emitidas:

- a) na segunda instância, pelo servidor convocado para atuar na Diretoria Judiciária;
- b) na primeira instância, pelo servidor convocado para atuar na função de gerente de Secretaria, indicado pelo Corregedor.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como urgentes somente as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

Art. 6º Durante o plantão a que se refere o *caput* do art. 3º desta Portaria Conjunta, as Secretarias das Auditorias e a Secretaria da Diretoria Judiciária funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento das medidas urgentes de que trata o art. 4º, encaminhadas, via de regra, eletronicamente.

Art. 7º Para o plantão de que trata o art. 3º, inciso I, desta Portaria Conjunta, serão convocados:

I - na Justiça Militar de primeiro grau:

- a) um juiz;
- b) um assessor;

- c) um servidor no exercício da função de gerente de Secretaria;
- d) dois servidores de cada Secretaria das Auditorias;
- e) um servidor da Central de Mandados;
- f) um servidor da Central de Distribuição;
- g) um oficial de justiça.

II - na Justiça Militar de segundo grau:

- a) o presidente do Tribunal, a assessora institucional, o chefe de gabinete e o secretário especial da presidência;
- b) dois servidores da Diretoria Judiciária;
- c) três servidores da Diretoria de Finanças;
- d) quatro servidores da Diretoria Administrativa nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024 e dois servidores nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025;
- e) quatro servidores da Diretoria de Informática;
- f) três servidores da Diretoria de Recursos Humanos nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024 e dois servidores nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025;
- g) dois servidores da Corregedoria da Justiça Militar;
- h) um servidor da Assessoria de Comunicação Institucional;
- i) dois servidores da Assessoria Jurídica da Presidência nos dias 20, 26 e 27 de dezembro de 2024 e um servidor nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O corregedor da Justiça Militar, por meio de Portaria, designará os magistrados e os servidores indicados no inciso I deste artigo, cabendo aos juízes titulares, no âmbito de suas respectivas Auditorias, a indicação dos servidores a que se referem as alíneas “b”, “d” e “f” deste artigo.

### CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### NO PERÍODO DE 7 A 20 DE JANEIRO DE 2025

Art. 8º No período de 7 a 20 de janeiro de 2025, haverá expediente normal no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, observando-se o disposto no art. 2º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o *caput* deste artigo:

I - permanecerão suspensos os prazos processuais de qualquer natureza, salvo aqueles relacionados às medidas previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta;

II - a Secretaria do TJMG e as secretarias das Auditorias poderão praticar os atos processuais não vedados nesta Portaria Conjunta no sistema eproc, ficando assegurado às partes que, caso o prazo para ciência da comunicação eletrônica se encerre dentro do período previsto no *caput* deste artigo, os prazos processuais somente terão início a partir do dia 21 de janeiro de 2025;

III - serão mantidas as disponibilizações, via internet, de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, bem como dos atos administrativos, por meio do acompanhamento processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar;

IV - os advogados poderão ter vista dos processos físicos arquivados no setor de Arquivo Judicial, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, mediante o pagamento da taxa de desarmamento.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos apresentadas antes do período de recesso forense deverão ser apreciadas pelo juiz competente até o dia 19 de dezembro de 2024.

§ 1º As medidas urgentes que não forem apreciadas até a data a que se refere o *caput* e se enquadrarem nas hipóteses previstas nesta Portaria Conjunta deverão ser remetidas à unidade plantonista para análise, via sistema eproc.

§ 2º Os processos serão devolvidos à unidade de origem, via eproc, tão logo efetivamente cumprida a medida ou no dia 7 de janeiro de 2025.

Art. 10. A contagem dos prazos processuais em matéria cível observará o disposto no art. 219 e no § 1º do art. 224 do CPC, e, em matéria penal, o disposto no art. 798-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal - CPP.

Art. 11. Os servidores convocados para trabalhar no plantão realizado no período de que trata esta Portaria Conjunta farão jus ao que dispõe o artigo 313, § 1º, da [Lei Complementar n. 59/2001](#).

§ 1º Somente terão direito ao benefício de que trata o *caput* deste artigo os servidores formalmente convocados para trabalhar no período de recesso, sendo permitida a permuta, desde que autorizada pelo responsável da unidade onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Os servidores convocados para o plantão deverão trabalhar presencialmente e aqueles que não estão dispensados do registro de ponto deverão registrá-lo.

Art. 12. Durante o período do plantão de que trata esta Portaria Conjunta, poderá haver rodízio entre os magistrados e entre os servidores.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos:

I - no âmbito da segunda instância, pelo Presidente;

II - no âmbito da primeira instância, pelo Corregedor.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor

#### PORTARIA CONJUNTA N. 237, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o plantão judiciário da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro de 2024 a 7 de janeiro de 2025, bem como designa magistrados e servidores para atuarem nos dois graus de jurisdição.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta n. 236, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 253/2021, que disciplina o plantão judiciário no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

#### RESOLVEM:

Art. 1º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau se destina a atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e funcionará no período de 20 de dezembro de 2024 a 7 de janeiro de 2025:

- I - das 8h00min às 11h59min59s do dia 20 de dezembro de 2024;
- II - das 18h00min01s do dia 20 às 11h59min59s do dia 26 de dezembro de 2024;
- III - das 18h00min01s do dia 26 às 11h59min59s do dia 27 de dezembro de 2024;
- IV - das 18h00min01s do dia 27 de dezembro de 2024 às 11h59min59s do dia 2 de janeiro de 2025;
- V - das 18h00min01s do dia 2 às 11h59min59s do dia 3 de janeiro de 2025;
- VI - das 18h00min01s do dia 3 às 11h59min59s do dia 6 de janeiro de 2025;
- VII - das 18h00min01s do dia 6 às 7h59min59s do dia 7 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam designados para apreciar as medidas urgentes:

I- na primeira instância:

- a) a juíza **Carolina Aleixo Benetti de Oliveira**, assessorada pelo servidor **Marcus Vinicius Pereira Barbosa** (JME 0845-6) das 8h00min às 11h59min59s do dia 20 de dezembro; das 18h00min01s do dia 20 de dezembro às 11h59min59s do dia 26 de dezembro;
- b) o juiz **Marcos Luiz Nery Filho**, assessorado pelo servidor **Matheus Stancioli Hazan** (JME 1015-2), das 18h00min01s do dia 26 de dezembro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 27 de dezembro às 11h59min59s do dia 2 de janeiro;
- c) o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida** (JME 0469-8), das 18h00min01s do dia 2 de janeiro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 3 de janeiro às 11h59min59s do dia 6 de janeiro; das 18h00min01s do dia 6 de janeiro às 7h59min59s do dia 7 de janeiro.

II- na segunda instância, o desembargador **Jadir Silva**, presidente do Tribunal, assessorado pela servidora **Zélia Maria Bernardo** (JME 0335-2), nos dias e horários indicados no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Para auxiliar os magistrados plantonistas e seus assessores, ficam designados os seguintes servidores:

- a) **Jessica Simões Behring** (JME 0985-0): das 8h00min às 11h59min59s do dia 20 de dezembro; das 18h00min01s do dia 20 de dezembro às 11h59min59s do dia 26 de dezembro;
- b) **Márcio dos Santos Alves** (JME 0224-0): das 18h00min01s do dia 26 de dezembro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 27 de dezembro às 11h59min59s do dia 2 de janeiro;
- c) **Roberta Cristina dos Santos** (JME 0442-1): das 18h00min01s do dia 2 de janeiro às 11h59min59s do dia seguinte; das 18h00min01s do dia 3 de janeiro às 11h59min59s do dia 6 de janeiro; das 18h00min01s do dia 6 de janeiro às 7h59min59s do dia 7 de janeiro.

Art. 4º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no eproc, mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 5º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocoladas no sistema eproc, e seu número de distribuição informado pelo telefone (31) 99732-1566.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos:

I - no âmbito da segunda instância, pelo Presidente;

II - no âmbito da primeira instância, pelo Corregedor.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000089-31.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Eucimar Viana Lourenço

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade em rejeitar os embargos de declaração.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO RECORRIDA ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DA DECISÃO COLEGIADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.**

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000408-24.2023.9.13.0003

Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Frederico Lucas Meireles Assunção

Advogado(a/s): Dario Roque de Souza Lima (OAB/MG 222707) e outra

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO RECORRIDA ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA, CONSOANTE O QUE DISPÕE O ART. 93, INCISO IX, DA CF/88 – PRETENSÃO DE REANÁLISE DA DECISÃO COLEGIADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.**

- A oposição de embargos de declaração para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada é inadmissível no ordenamento jurídico vigente, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo n. 2000655-71.2024.9.13.0002

Desembargador James Ferreira Santos

Recorrente: Potiguara Ribeiro do Carmo

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara em acolher a preliminar do Ministério Público para cassar a decisão recorrida, a fim de que o magistrado de primeiro grau a profira novamente com a observância das formalidades legais previstas no art. 397 do CPPM.

**EMENTA**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE NULIDADE DO ATO RECORRIDO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 397 DO CPPM – AUSÊNCIA DE REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – OCORRÊNCIA DA NULIDADE**

**PREVISTA NO INCISO IV DO ART. 500 DO CPPM – CASSAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO – DETERMINAÇÃO DE NOVA DECISÃO COM A OBSERVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL VIGENTE.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000098-58.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: José Antônio Oliveira Prates

Advogado: Clovis Rodrigues Filho (OAB/MG 185178)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME PREVISTO NO ART. 160 DO CPM – AUSÊNCIA DE PROVAS VÁLIDAS CAPAZES DE LASTREAR UMA CONDENAÇÃO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE COM FUNDAMENTO NO ART. 439, "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

**CORREGEDORIA**

---

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

**PORTARIA CJM N. 22/2024, 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Regulamenta a operacionalização dos critérios de distribuição dos feitos e a implantação e funcionamento do juiz das garantias na Justiça Militar de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n. 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça sobre a equivalência de carga de trabalho aos magistrados (as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

**CONSIDERANDO** as alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, em relação à instituição do juiz das garantias, nos arts. 3º-B a 3º-F;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15-A da Resolução n. 261, de 24 de fevereiro de 2022, que estabelece critérios de distribuição para assegurar a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o prescrito pela Resolução n. 317, de 27 de agosto de 2024, a respeito da implantação e o funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de emitir orientação para operacionalizar, no primeiro grau de jurisdição, a implementação dos critérios de distribuição de feitos e da implantação do juiz das garantias.

**RESOLVE:**

Art. 1º A distribuição dos feitos será realizada pelo sistema eproc, automaticamente, aos magistrados de 1º grau de jurisdição, obedecendo aos seguintes critérios:

I - igualdade quantitativa no volume total de processos novos distribuídos a cada um;

II – distribuição, por classes judiciais, conforme Tabela Processual Unificada do CNJ, de forma igualitária e qualitativa;

III – dupla distribuição para atender ao instituto do juiz das garantias, pelo critério de substituição entre os magistrados, nos termos estabelecidos pela Resolução n. 317, de 27 de agosto de 2024.

Parágrafo único: A igualdade quantitativa prevista neste artigo pode sofrer variações numéricas a depender do recorte temporal utilizado na análise, haja vista a necessidade de garantir a aleatoriedade da distribuição.

Art. 2º A primeira e a segunda distribuição do feito, se houver, ficarão sob a responsabilidade da Central de Distribuição.

§1º O magistrado que estiver atuando como juiz das garantias, após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, deverá encaminhar o feito à Central de Distribuição.

§2º O feito deverá seguir para a Central de Distribuição com certidão de realização de todos os atos processuais previstos naquela fase, observando-se o *check list* do anexo I.

§3º Antes da remessa de feitos sigilosos, a secretaria de origem deverá cadastrar, no sistema eproc, a permissão expressa de acesso aos servidores indicados pela Central de Distribuição.

Art. 3º A redistribuição de feitos a outro magistrado, em decorrência de outras previsões legais, será feita pela própria auditoria, por determinação do magistrado responsável pelo feito, sem necessidade de remessa à Central de Distribuição.

Art. 4º Nos casos em que houver mais de um envolvido/investigado e se ocorrer o oferecimento de denúncia somente em relação a um deles, o juiz das garantias ficará com a incumbência processual daqueles que não foram denunciados até a finalização do cumprimento das medidas, porventura, impostas.

§1º No caso previsto no caput, os autos permanecerão na auditoria do juiz das garantias e será dado acesso ao juiz da ação penal para os atos subsequentes em relação ao réu denunciado.

§2º Após o encerramento de todas as medidas processuais impostas pelo juiz das garantias, o feito será redistribuído para a auditoria da ação penal, com certidão de conferência do *check list* do anexo I.

Art. 5º A responsabilidade pela destinação dos bens apreendidos relacionados nos autos será do juiz da ação penal e, se o feito for arquivado sem denúncia, do juiz das garantias, observado o previsto no art. 8º do Provimento 01/2023 – CJM.

Art. 6º O juiz das garantias deverá determinar o cadastro de impedimento de todos os demais magistrados que praticarem qualquer ato, conforme artigo 3º-D do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Parágrafo único: Considera-se impedido, também, aquele magistrado lotado na mesma auditoria do juiz plantonista ou o que atuou em substituição.

Art. 7º O juiz da ação penal será o responsável pelo desarquivamento, nos casos de reativação processual, e não o juiz das garantias, que atuará, somente, quando tiver decidido pelo arquivamento da investigação, sem que tenha sido recebida a denúncia.

Art. 8º Os procedimentos investigatórios que estarão sujeitos ao juiz das garantias serão aqueles que tiverem a primeira distribuição a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único: As ações penais oriundas dos procedimentos investigatórios já distribuídos às auditorias antes de 1º de janeiro de 2025, não estarão sujeitas à regra do juiz das garantias.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor.

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.

(a) Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

#### ANEXO I

#### CHECK LIST PARA ENVIO DE AUTOS COM OFERECIMENTO DE DENÚNCIA À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

- a) Foram cumpridos todos os despachos, decisões e determinações judiciais? ( ) sim ( ) não;
- b) Houve registro no eproc dos bens apreendidos, especialmente das armas pertencentes às instituições militares? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica
- c) O número da portaria e o órgão de origem estão cadastrados no eproc corretamente? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- d) Os processos apensos, vinculados e/ou relacionados estão cadastrados no campo processos relacionados do eproc? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- e) A classe processual está cadastrada corretamente no eproc? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- f) O campo "Assuntos" está cadastrado corretamente no eproc? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- g) As partes foram cadastradas corretamente no eproc? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- h) A situação das partes está atualizada no eproc? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- i) A data e local dos fatos estão cadastrados no campo "Dados Criminais" no eproc? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- j) As demais informações foram cadastradas corretamente no campo "Dados Criminais" no eproc? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- k) Constam no eproc os documentos Portaria, Relatório e Solução do inquérito policial militar? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- l) Foram juntados aos autos documentos suficientes para a comprovação do cumprimento das condições de benefícios ou acordos conforme a homologação dos demais envolvidos? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica;
- m) Foi realizado no eproc o cadastro de impedimento de magistrados que atuaram no feito por motivo de plantão judicial ou substituição? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica.